



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 08/2020

Prestadores de serviços de assistência à saúde, Pessoa Jurídica, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito do estado de São Paulo/SP.

PUBLICADO NO MG Nº. 242 DE 01/12/2020

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM QOR Fabiano Villas Boas**, portador da Carteira de Identidade n.º **M-4.904.296**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º **780.324.586-20**, conforme art. 36 do Decreto n.º 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG n.º 792/2019, publicada no Minas Gerais n.º 122, de 26/06/2019, Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais n.º 70 de 12/04/2017, na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s), e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau aplicando-se os princípios gerais de direito público, torna público o processo para credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de **01/12/2020 a 31/12/2020** nas especialidades e localidades relacionadas nos Anexos I e II a este Edital, que atendam às condições estabelecidas neste edital e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.

1.1 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG n.º. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, do Decreto 44.405/2006 e de toda a documentação necessária para sua formalização, na Gerência de Contratos e Gestão da Rede de Saúde - GCG, situado na Rua: Paraíba, n.º 576, sala 403, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130.141, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (31) 3269-2104 e 3269-2109 ou por meio do endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

1.2 - Os documentos necessários para a habilitação, listados no Anexo II e Apêndices deste edital, deverão ser preenchidos, renomeados e enviados digitalizados (separadamente) no formato PDF, para o endereço eletrônico: documentos.convenios@ipsm.gov.br

2 - Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoas jurídicas, interessadas em firmar contrato com o IPSM, para prestação de serviços e locação de concentradores, manômetros, cilindros de oxigênio e demais equipamentos e acessórios para oxigenoterapia, com fornecimento de Oxigênio gasoso medicinal para cilindros de Backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte, em pacientes inseridos no programa de Oxigenoterapia do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM, conforme Anexo I a este contrato e de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a rede credenciada do SiSau.

3 - Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pela Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto Estadual 47.524 de 06 de novembro de 2018, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

3.2 - **O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:**

a) **ANEXO I** - Relação de cidades por RPM e relação das especialidades a serem credenciadas;

b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

- **Apêndice I** - Ficha Cadastral;

- **Apêndice II** - Informações Gerais;

- **Apêndice III** – Portal de Compras;

c) **ANEXO III**- Modelo de Minuta Contratual;

3.3 - O modelo constante do **Anexo III** deste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a especialidade e/ou serviços a serem credenciados e mediante o interesse da Administração Pública.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

4 - Condições para credenciamento

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 - A participação da entidade neste credenciamento, se dará por meio do atendimento aos requisitos constantes deste edital, incluindo os seus Anexos e Apêndices, devidamente preenchidos, assinados e enviados, acompanhados de toda a documentação exigida (subitem 1.2), implicando aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

5 - Não poderá (ão) participar do credenciamento:

a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) a que já integra a Rede Orgânica do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico).

5 - Etapas do Processo de Credenciamento:

5.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) **Primeira Etapa** - Envio da relação dos documentos do **Anexo II** e seus Apêndices devidamente preenchidos e assinados;

b) **Segunda Etapa** - Análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM;

c) **Terceira Etapa** - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM;

d) **Quarta Etapa** - Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados e Inabilitados;



e) **Quinta Etapa** - Credenciamento;

f) **Sexta Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato.

5.2 - Compete ao IPSM a efetivação das etapas previstas no subitem 5.1.

5.2.1- A Quinta e a Sexta etapas do subitem 5.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocados para a prestação de serviços, conforme a necessidade e/ou conveniência do IPSM.

6 - Primeira Etapa - Envio da relação dos documentos do Anexo II e seus Apêndices devidamente preenchidos e assinados:

6.1 - O período para o envio documental para o credenciamento será de **01/12/2020 a 31/12/2020**.

6.2 - Os documentos exigidos no **(Anexo II)** que possuem data de validade, deverão estar válidos na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizados no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentados atualizados quando solicitados.

6.3 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **90 (noventa dias)**, contados da data de sua emissão.

6.4 - Os documentos somente poderão ser remetidos por correio eletrônico, conforme subitem 1.2, sem emendas e/ou rasuras.

6.5 - O recebimento dos documentos, via correio eletrônico (subitem 1.2) dar-se-á mediante protocolo, que será remetido para o *e-mail* do interessado e servirá como comprovante da inscrição;

6.6 - Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, Correios ou por quaisquer outros meios que não sejam pelo correio eletrônico (subitem 1.2), bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.7 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o recebimento dos dados e dos documentos.

7 - Segunda Etapa - Análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM:

7.1 - A análise documental deste Edital, conforme Anexo II e seus Apêndices, será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

7.1.2 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II e seus Apêndices**, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado de quaisquer documentos, implicará inabilitação do interessado.

7.1.3 - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.2 - A análise dos documentos encaminhados ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento **e a habilitação ou inabilitação poderá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência ou revogação.**

7.3 - A contratação se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

7.3.1 - Inexistindo necessidade e/ou conveniência administrativa o IPSM comunicará formalmente o interessado sobre a dispensa da contratação, oportunidade em que os documentos encaminhados serão devolvidos por e-mail.

7.4 - Serão considerados habilitados os interessados que encaminharem para o *e-mail* previsto no item 1.2, a documentação válida, exigida no Anexo II e seus Apêndices, e que se enquadrarem nas demais regras e requisitos deste Edital. Todavia, a contratação será conforme a necessidade e/ou conveniência do IPSM.

7.5 - Os documentos exigidos (Anexo II e seus Apêndices), deverão ser digitalizados individualmente, renomeados conforme o Anexo II e seus Apêndices e encaminhados no formato PDF (sem emendas e/ou rasuras), para o endereço eletrônico previsto no subitem 1.2 deste edital, e deverão conter:

No campo Assunto do e-mail: O número do Edital, a razão social, a cidade e a respectiva RPM, conforme Anexo I;

7.6 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

7.7 - Fica resguardado ao IPSM, o direito de solicitar os documentos originais, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa.

8 - Terceira Etapa - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM

8.1 - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará inabilitação do interessado ou o descredenciamento do contratado.

8.2 - A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados, de acordo com as normas de saúde regulamentadoras.

9 - Quarta Etapa - Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados e inabilitados:

9.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do **Anexo II e seus Apêndices**, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 - A habilitação/inabilitação, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Edital ou de sua revogação.

9.3 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade e/ou conveniência do IPSM.

9.4 - Os habilitados/inabilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no GCG/IPSM, conforme subitem 1.1.

9.5 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

a) - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional;

c) - Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;

d) a que já integra a Rede Orgânica do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico).

9.6 - Os inabilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso para o respectivo *e-mail*, conforme subitem 1.2, devidamente fundamentado, no



prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.7 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação encaminhada no ato da inscrição, não sendo considerado documento enviado posteriormente ou anexado em fase de recurso.

9.8 - O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico documentos.convenios@ipsm.gov.br, no prazo do subitem 9.6, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**, e deverá conter:

a) - No campo Assunto do e-mail a especificação: Recurso, o número edital e a Razão social;

b) - No anexo do e-mail: O Recurso devidamente assinado com telefone para contato.

9.9 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reforma da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 9.6.

9.10 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

9.11 - Não serão conhecidos os recursos enviados por fax, Correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 9.7, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

9.12 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificaram a inabilitação.

9.13 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no site: www.ipsm.mg.gov.br.

9.14 - Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no arquivo digital por um período de **30 (trinta dias)**, contados da publicação da inabilitação ou do término da vigência do presente edital ou sua revogação. Após esse prazo, o IPSM poderá descartar os documentos.

10 - Quinta Etapa - Do Credenciamento:

10.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

10.2 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minutas constantes do **Anexo III** deste Edital.

10.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

10.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

10.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais legislações correlatas e conexas.

10.6 - O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplog/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

10.7 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados e convocados pelo IPSM, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, após provocados pelo IPSM, via *e-mail* deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio

do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** após do recebimento da solicitação, **sob pena de inabilitação**. Em seguida, deverão encaminhar os documentos solicitados digitalizados por *e-mail* visando a liberação do cadastro como usuário externo.

10.8 - Após, o cumprimento do item 10.7, o contrato deverá ser assinado eletronicamente em até **05 (cinco) dias corridos** após a realização/liberação do cadastro como usuário externo, **sob pena de inabilitação**.

10.9 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

10.10 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

10.11 - Para realizar os serviços objeto deste edital e dos Contratos (anexo III), o(a) Contratado(a) fica obrigado (a) a possuir equipamentos capazes de exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrica), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

10.12 – O (A) CONTRATADO (A) que não possuir deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

10.13 - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

10.14 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a).

10.15 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, nos termos do subitem 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e repasse financeiro.

10.16 - O(A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO. O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO. Assim, toda e qualquer alteração nos dados como por exemplo no contrato social ou estatuto, na responsabilidade técnica, legal ou mudança de endereço ou da Razão Social do(a) CONTRATADO(A) deverá ser atualizada junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM, para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

10.17 - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo quando solicitados, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

11 - Sexta Etapa - Acompanhamento da execução do contrato:

11.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas podendo implicar penalidades previstas em contrato.



11.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no subitem 11.1 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12 - Do valor e dos créditos orçamentários:

12.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

12.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE - ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no site do IPSM e, que terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes das tabelas de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhada para a unidade responsável pela contratação (IPSM).

12.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outras que vierem a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

13 - Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento)

13.1 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, conforme item 13.2

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 - Também são causas de descrédenciamento direto o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

13.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descrédenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo



ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

13.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

14 - Disposições gerais:

14.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 - Os contratos, objetos deste Edital, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

14.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida. Se no curso da execução do contrato houver violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau reservando-se ao IPSM o direito de rescindir, recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo às normas estabelecidas.

14.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **GCG-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.

14.8 - Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do (a) contratado (a), com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

14.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.10 - São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.11 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

14.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo (a) credenciado (a), a fim de



resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

14.13 – O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPISM ou mediante serviço de Webservice de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPISM.

14.14 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPISM ou mediante serviço de webservice de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de Webservice de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPISM.

14.15 - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPISM.

14.16 – O Interessado no credenciamento ou o CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPISM a realizar o tratamento dos seus dados pessoais (Pessoa Jurídica e Responsável (eis) legal (ais) e técnico (s), inclusive nos meios digitais.

15 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Relação de cidades por RPM e relação das especialidades a serem credenciadas;
- b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- **Apêndice I** - Ficha Cadastral;



- **Apêndice II** - Informações Gerais;
- **Apêndice III** – Portal de Compras;
- c) **ANEXO III**- Modelo de Minuta Contratual;

Anexo I - Relação de cidade a ser credenciada.

Cidade: Âmbito do Estado de São Paulo/SP.



Serviço a ser contratado: Oxigênio domiciliar - Locação de equipamentos (concentradores) de oxigênio para ventilação mecânica (contempla cateter, umidificador e máscara) e cilindros, em caráter domiciliar.

Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Deverão ser encaminhados digitalizados e renomeados separadamente documento por documento) - no formato PDF.

I. Apêndice I - Ficha Cadastral;

II. Apêndice II - Informações Gerais;

III. Apêndice III – Portal de Compras

IV. Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado e Ata atualizada, quando for o caso);



- V. Cópia da Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa e do procurador (se houver);
- VI. Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria;
- VII. Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho regional da respectiva categoria (para
- VIII. Cópia da Carteira de Identidade do(s) Responsável(eis) técnico(s) e do(s) Responsável (eis) Legal (ais) pela empresa;
- IX. Cópia do CNPJ;
- X. Comprovante de cadastramento no CNES, salvo **Drogarias/Farmácias**;
- XI. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município;
- XII. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;
- XIII. Comprovante de conta bancária da empresa (Razão e CNPJ);
- XIV. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais);
- XV. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVI. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XVII. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XVIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: www.tjmg.jus.br;
- XX. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- XXI. Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade tributária ou a lei que concedeu a isenção;
- XXII. Comprovante do ISSQN.

Apêndice I –Ficha Cadastral

FICHA CADASTRAL - IDENTIFICAÇÃO	
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, que poderão ser verificadas a qualquer tempo.	
Razão Social:	CNPJ/MF:
Telefone Geral:	Telefone Comercial:
E-MAIL:	Representante:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Endereço: RUA/AV:		nº	Bairro:		
Cidade:		CEP:			
Banco:	Código Banco:	Agência:	DV:	Conta:	DV:
Responsável Técnico:				Nº Registro:	
Horário de Funcionamento:					
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO					
A empresa acima, solicita o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM e declara que:					
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____/____;					
- Se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS)/SiSau, do Decreto 44.405/06, da Portaria DG n.º 046/2001, e demais normas conexas ou supervenientes.					
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual – IPSM, conforme tabelas do SiSau.					
Declara ainda:					
a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;					
b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);					
c) Que atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), autoriza o IPSM A realizar o tratamento dos seus dados pessoais (pessoa natural e pessoa jurídica), inclusive nos meios digitais.					
d) Não possuir vínculo com o IPSM, na Rede Orgânica do SiSau, na modalidade de credenciamento de pessoa física, corpo clínico ou como servidor do quadro geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal).					
SIMPLES NACIONAL :		Optante ()		Não Optante ()	
DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO					
NOME COMPLETO:					
CPF/MF:		CI:			
Cargo/Função:		Nº Registro:		Especialidade:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Avenida/Rua:		Bairro:			
Telefone Residencial:		Celular:			
NOME COMPLETO:					
CPF/MF:		CI:			
Cargo/Função:		Nº Registro:		Especialidade:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Avenida/Rua:		Bairro:			
Telefone Residencial:		Celular:			
Assinatura do(s) Diretor(es) ou Responsável(eis) Legal(ais) conforme RG apresentado					
Assinatura do Representante 1:			Assinatura do Representante 2:		
Local:		Data: ____/____/____.			

Apêndice II – Informações Gerais - (Deverá ser preenchido e devidamente assinado).



INFORMAÇÕES GERAIS				
CONTRATADO:		CNPJ/MF:		
Nome Responsável Técnico	Data Nascimento	CPF/MF	Registro	Especialidade
INSTALAÇÕES FÍSICAS (Descrever)				
EQUIPAMENTOS (Descrever)				
SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS				
CÓDIGO SISAU	PROCEDIMENTO			
Assinatura do responsável técnico, conforme documento apresentado.				
Nome Completo:				
Assinatura:				
LOCAL :		DATA: ____/____/____.		



CADASTRO PORTAL DE COMPRAS - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS			
Observações: 1 - Todos os campos são de preenchimento obrigatório. 2 - Preencher os campos com letra legível ou digitar. 3 - As informações devem estar atualizadas nos órgãos competentes.			
Razão Social:		CNPJ/MF:	
Telefone Geral:		Telefone Comercial:	
E-MAIL:		CNAE:	
Endereço Comercial:		nº	Bairro:
Cidade:		CEP:	
DADO(S) DO(S) INTEGRANTE(S) DO QUADRO SOCIETÁRIO			
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
TERMO DE COMPROMISSO			
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas que poderão ser verificadas a qualquer tempo.			
Assinatura do Responsável legal:			
Local:		Data: ____ / ____ / ____	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS «Nr_Contr»/«Ano», QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E” Contratada, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, , neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM QOR Fabiano Villas Boas**, portador da Carteira de Identidade n.º **M-4.904.296**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º **780.324.586-20**, conforme art. 36 do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 792/2019, publicada no Minas Gerais nº 122, de 26/06/2019, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, **«Contratada»**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **«CNPJ_CPF»**, com sede na **«Logradouro_ número complemento_1»**, Bairro: **«Bairro_1»**, na Cidade de **«Cidade_1»**, neste ato representado(a) por seu(sua) **«Função_1»«Representante_1»**, CPF/MF nº **«CPF_1»**, CI nº **«C_I_1»**, expedida por **«Expedição_1»**, residente e domiciliado(a) na **«Logradouro_ número complemento do representante_1»**, Bairro: **«Bairro_rep_1»**, em **«Cidade_rep_1»**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto na Portaria nº 046/2001- IPSM e no Decreto 44.405/2006, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº **08/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços e locação de concentradores, manômetros, cilindros de oxigênio e demais equipamentos e acessórios para oxigenoterapia, com fornecimento de Oxigênio gasoso medicinal para cilindros de Backup de concentradores, recarga de tanque criogênico e cilindros de transporte, em pacientes inseridos no programa de Oxigenoterapia do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM, conforme Anexo I a este contrato e de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas

do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser Credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no anexo I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs. «**Resp_Técnico**», devidamente registrados nos «**Conselho**»/MG, sob os nºs «**Nr_insc**».

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

- a) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a)CONTRATADO(A);
- b) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à)CONTRATADO(A);
- c) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) Responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRADADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.



§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§7º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§8º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§ 9º Ao beneficiário do SiSau, a autorização para oxigenoterapia domiciliar, será concedida de 6 (seis) em 6 (seis) meses e até 08 (oito) recargas de oxigênio em cilindros de 8 m³ e/ou 1m³ por paciente/mês, conforme prescrição médica.

§ 10º - Os serviços serão requisitados pelo IPSM, que indicará os locais para as entregas e instalações dos equipamentos, as quais deverão ser realizadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da requisição correspondente, conforme abaixo:.

1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE um canal de atendimento para recebimento das solicitações dos serviços.

2 - As solicitações deverão conter tipo(s) detalhado(s) e quantidade(s) de equipamento(s), bem como acessório(s) necessário(s) e os seguintes dados do paciente:

A – Nome completo e matrícula;

B – Carteira de identidade, cartão do IPSM e comprovante de residência atualizado;

C – Endereço completo, incluindo CEP;

D – Telefone residencial e/ou telefone para contato;

E – Informações do paciente:



- 1 – Diagnóstico e Prescrição médica;
- 2 – Se o paciente é ou não traqueostomizado;
- 3 – Data de nascimento ou idade do paciente;
- F – Data e horário previstos para atendimento da solicitação;
- G – Tipo de solicitação:

- 1 – Entrega de equipamento(s) e / ou acessório(s);
- 2 – Substituição / manutenção de equipamento(s)
- 3 – Retirada (total ou parcial) de equipamento(s).

§ 11º - Nos casos de impossibilidade de instalação dos aparelhos em função da precariedade da rede elétrica do local, deverá a CONTRATADA apresentar declaração por escrito assinada por responsável técnico habilitado.

§12º - A CONTRATADA deverá fornecer treinamento completo do manuseio e utilização dos equipamentos às pessoas beneficiadas, bem como aos seus familiares, colocando profissionais habilitados à disposição das famílias 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 13º -. Todo e qualquer problema com os equipamentos locados ou advindos dos serviços contratados será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

§ 14º -. As reposições para back up deverão ser feitas tantas vezes forem necessárias ao longo do mês, respeitando o disposto na cláusula quarta, § 4 deste contrato.

§ 15º. A CONTRATADA deverá, no período de vigência do Contrato, instalar os equipamentos para oxigenoterapia de acordo com a prescrição médica, dar treinamento ao paciente e familiares, com a substituição imediata do equipamento em caso de irregularidade.

§ 16º. Juntamente com as faturas mensais, a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico especificando os pacientes atendidos, as trocas realizadas, os preços executados, demonstrando detalhadamente o cumprimento integral das cláusulas contratuais;

§ 17º. A CONTRATADA deverá prestar atendimento, imediato, a todos os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE, sem limite de visitas por mês a qualquer beneficiário do CONTRATANTE

§ 18º . A CONTRATADA deverá garantir ao paciente cadastrado assistência técnica permanente, sendo qualquer dúvida esclarecida por um profissional competente e habilitado, sempre que necessário;



§ 19º. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção preventiva sistemática, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que preciso, incluindo peças e mão-de-obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente. Nenhum equipamento será retirado de serviço sem o seu correspondente substituto.

§ 20º . O CONTRATANTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados por culpa, dolo ou omissões da CONTRATADA.

§ 21º As solicitações de substituição ou manutenção de equipamento(s) deverão ser justificadas pela CONTRATADA e somente serão realizadas caso haja comprovada necessidade. Para estes casos um técnico entrará em contato imediatamente com o profissional da saúde presente na residência ou com o cuidador e/ou responsável pelo paciente, a fim de detectar o problema e fornecer orientações específicas ou adicionais caso necessário. Após confirmação na residência, a CONTRATADA enviará a resposta do ocorrido à CONTRATANTE.

§ 22º - Para o atendimento de qualquer solicitação a CONTRATADA emitirá em 03 vias (1ª via PACIENTE, 2ª via CONTRATADA e a 3ª via do CONTRATANTE) um Controle de Serviço, o qual deverá ser assinado pelo cuidador e/ou responsável pelo paciente ou profissional da saúde responsável pelo paciente presente na residência, ficando a disposição da CONTRATANTE para eventual verificação e comprovação do atendimento.

§ 23º As solicitações em caráter emergencial serão tratadas como prioridade por expor risco à vida do paciente.

§24º A CONTRATADA compromete-se a manter estoque de segurança dos equipamentos com o objetivo de cumprir os prazos definidos neste contrato.

§ 25º - Os locais de entrega estão limitados a : Belo Horizonte, Contagem, Ibirité, Betim, Ribeirão das Neves, Sabará, Vespasiano, Santa Luzia, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Sarzedo, Rio Manso, Rio Acima, Igarapé, Brumadinho, Raposos, Esmeraldas, Itaúna, Belo Vale e Rio Pomba.

§ 26º - Todas as recargas serão realizadas respeitando os seguintes critérios:

Recarga Programada - Todas as recargas que forem atendidas com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

Recarga Express 12 - Todas as recargas que por solicitação da **CONTRATANTE** forem efetuadas entre 06 (seis) e 12 (doze) horas após a solicitação;

Recarga Express 6 - Todas as recargas que por solicitação da **CONTRATANTE** forem efetuadas com prazo de até 06 (seis) horas após a solicitação;



Recarga URGENTE - Situação em que o carro da **CONTRATADA** será imediatamente direcionado para o atendimento, sendo que este será realizado dentro do menor prazo possível, de acordo com as condições climáticas (chuvas, enchentes, entre outras) e de segurança local (área de risco, possibilidade de entrada na comunidade, entre outros).

Parágrafo único – Todas as solicitações que não tiverem a denominação de recarga indicada serão atendidas pela **CONTRATADA** como **RECARGA PROGRAMADA**.

§ 27º - Os equipamentos serão entregues pela **CONTRATADA** aos pacientes devidamente embalados, desinfetados, revisados e calibrados, conforme exigência do fabricante e da RDC 11 (ANVISA).

§ 28º - O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus pacientes de outros planos ou particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** serão pagos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONTRATANTE**.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo **CONTRATANTE**, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do **CONTRATANTE** serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo **CONTRATANTE** somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme objeto contratual.

§3º - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo **CONTRATANTE**), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do **CONTRATANTE**, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (conforme Anexo I, do Edital de credenciamento - Relação de cidades por RPM), no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de

atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à)CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 08/2020**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo (a) CONTRATADO (A), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

IV - Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;



- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;
- IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;
- V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;
- VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;
- IX - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;
- X - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- XI - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.
- XII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.
- XIII - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;
- XIV - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10.6 ao 10.9 do edital.
- XV - O (A) CONTRATADO (A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.
- XVI - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.



XVII - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo quando solicitados, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

XVIII - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à)CONTRATADO(A)a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **08/2020**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.



§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato terá vigência **xx meses**, a contar da data da sua assinatura eletrônica ou do prazo fixado pela Administração.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.
- b) – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

§ ÚNICO - O CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o CONTRATANTE a realizar o tratamento dos seus dados pessoais (Pessoa Jurídica e Responsável (eis) legal (ais) e técnico (s), inclusive nos meios digitais.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____
Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



Anexo I (ou único) ao contrato número «**Nr_Contr**»/«**Ano**», de «**Data**», firmado entre o IPSM e, «**Contratada**», para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Tipo_de_contrato**».

Especialidade(s): «**Especialidade**».

Serviços: «**Serviços**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos_Contratados**».

Consultas e exames eletivos:

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____
Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____.

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180